



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Conjunta Nº 5/2021 TRE/PRESI/DG/STI, de 26 de março de 2021

**PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Institui e regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 16, XL, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal de comunicação entre os jurisdicionados e as unidades judiciais e administrativas durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral do Piauí dispõe de instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes para atender de forma telepresencial às partes, advogados, membros do Ministério Público e cidadãos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí o atendimento telepresencial do público externo, denominado Balcão Virtual.

§ 1º A Secretaria do Tribunal e as Zonas Eleitorais realizarão o atendimento por meio do Balcão Virtual na forma disciplinada na Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021.

§ 2º O Balcão Virtual atenderá questões atinentes à atividade judiciária-forense oriundas do público externo, compreendido por advogados e partes atuantes nos processos judiciais em trâmite nos respectivos graus de jurisdição.

**Art. 2º** O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento por videoconferência, aberta a partir de solicitação no canal divulgado na página institucional do TRE-PI na internet.

§ 1º O interessado deverá informar no formulário de solicitação os dados de identificação e selecionar a unidade judiciária para a qual deseja obter atendimento, que será realizado por meio de ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Tribunal.

§ 2º O atendimento por meio do Balcão Virtual ocorrerá exclusivamente durante o horário regular de atendimento ao público da unidade judiciária.

§ 3º O atendimento virtual deverá ser agendado pela unidade judiciária, preferencialmente, para o mesmo dia da solicitação, seguindo a ordem cronológica das solicitações.

§ 4º Compete ao interessado observar as condições técnicas necessárias a regular transmissão audiovisual de seu atendimento, estando o Tribunal isento de responsabilidade quando ao equipamento e conexão por ele utilizados.

**Art. 3º** A Secretaria e as Zonas Eleitorais designarão pelo menos um servidor para realizar atendimentos no Balcão Virtual, que poderão ser prestados em regime de trabalho remoto.

§ 1º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público e plano de fundo neutro compatível com a apresentação da respectiva unidade judiciária.

§ 2º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento às partes e advogados, podendo convocar outros servidores da unidade para participação imediata ou realizar agendamento para complementação do atendimento realizado.

**Art. 4º** O atendimento relativo a processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça exige que o advogado ou a parte apresente um documento original com foto, os quais serão cientificados de que o atendimento virtual poderá ser gravado.

**Art. 5º** É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, que deverão ser encaminhadas pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para processos eletrônicos, ou pelos demais canais disponíveis, em se tratando de processos físicos.

**Art. 6º** A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o suporte operacional à implantação do Balcão Virtual e de sua utilização pelos servidores do Tribunal.

**Art. 7º** O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes de Magistrados, que informarão em página eletrônica específica os meios de contato disponíveis para atendimento.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

**Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**  
Presidente

(Assinado eletronicamente)

**Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 26/03/2021, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 29/03/2021, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1218107** e o código CRC **2C190674**.